**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.873/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de AUTOCLAVE HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos previstos no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos:
      1. Elemento de Despesa – 44.90.52.02
      2. Fonte de Recurso – 013
   2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:
      1. Hospital Maternidade: 30001.1030200852.203
   3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SÀUDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**
4. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.
   3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
5. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
6. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7. - CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DO OBJETO
   1. DO FORNECIMENTO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)
      1. A Contratada deverá atender a ordem de fornecimento expedida.
      2. O item deverá ser entregue em parcela única, com prazo não superior a 60 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.
      3. A entrega deverá ser realizada no Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro; localizado na Travessa Antônio Fernandes Moreira, 12, Centro, Nova Friburgo/RJ, no horário de 09 h às 16 h.
      4. O equipamento constante no subitem 2.1 do Termo de Referência deverá ser entregue sem violação da embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer seu uso ou qualidade.
      5. Caso o equipamento apresente embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), caberá à Contratada efetuar a troca, no prazo máximo de 48 horas, se responsabilizando, ademais, por todas as despesas que porventura venham a ocorrer.
      6. Outrossim, deverão constar nos equipamentos os dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro no Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), se aplicável.
      7. No caso de aplicabilidade, não serão aceitos equipamentos cujos registros no Ministério da Saúde/Anvisa, estejam vencidos, inválidos, pendentes de renovação ou cancelados.
      8. Caso o equipamento médico-hospitalar cotado seja dispensado do registro na Anvisa, a licitante deverá apresentar cópia do ato de isenção.
      9. No momento da entrega, o equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos (quando aplicável):
         1. Manual de operação;
         2. Manual de serviços;
         3. Esquemas eletrônicos;
         4. Procedimentos de calibração;
         5. Procedimentos de manutenção preventiva;
         6. Certificado de garantia;
   2. CONDIÇÕES GERAIS
      1. A Contratada deverá cumprir as exigências das regulamentações técnicas federal, estadual e municipal que dispõem sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.
      2. A empresa vencedora deverá cumprir as seguintes exigências:
         1. Ter assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Estado do Rio de Janeiro.
         2. Garantir que os equipamentos entregues são aqueles descritos no Termo de Referência e que possuem os padrões de qualidade e aceitação.
         3. Prestar assessoria profissional para adequação dos pontos (elétricos, hidráulicos, de gás, vapor ou ar comprimido) necessários à correta operação do equipamento, conforme manual do fabricante.
         4. Apresentar à Contratante o certificado do produto emitido pelo INMETRO, quando couber;
         5. Quando aplicável, deverão ser apresentados ainda o registro do equipamento e insumos na Anvisa, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na Anvisa.
         6. Obedecer à legislação pertinente em vigor correspondente a cada objeto constante no Termo de Referência.
         7. Fornecer toda e qualquer parte ou acessório necessários ao completo funcionamento de todo o sistema.
         8. Os equipamentos deverão apresentar segurança em suas instalações elétricas em conformidade com a NBR/IEC 601.1.
         9. Todos os documentos mencionados nos subitens 4.9.1 a 4.9.6 do Termo de Referência deverão estar no idioma português(Br).
         10. A entrega, o transporte, a descarga, colocação e a instalação dos equipamentos serão por conta da empresa contratada.
         11. A Contratada deverá prestar, sem custos à Contratante, assessoria científica e oferecer treinamento da equipe técnica para a utilização do equipamento.
         12. Deverá ainda fornecer, sem custos à Contratante, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante a vigência da garantia.
         13. Ademais, a Contratada deverá seguir a programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a ser entregue.
         14. Bem como conceder total garantia quanto à qualidade do material fornecido e efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
      3. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a operação correta e segura dos equipamentos.
      4. A tensão elétrica dos aparelhos solicitados deverá ser de 220v.
   3. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
      1. Para o procedimento de entrega dos equipamentos, é indispensável a presença da Contratada ou seu representante, devida e comprovadamente autorizado.
      2. Os bens serão recebidos:
         1. Provisoriamente, no momento da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
         2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, bem como após a instalação e comprovação de funcionamento do equipamento.
      3. Tanto o recebimento provisório, quanto o recebimento definitivo, deverão ser instrumentalizados em documentos específicos.
      4. O representante da Contratante deverá, no momento da entrega, realizar uma inspeção visual do equipamento para assegurar que:
         1. O equipamento corresponde àquele especificado no presente Termo de Referência e na proposta apresentada.
         2. O equipamento está completo, com todos os acessórios e documentação técnica especificados no Termo de Referência e no edital.
         3. Não existem partes do equipamento e seus acessórios danificados.
         4. O equipamento está compatível com os requisitos de pré-instalação aprovados pela Contratada.
      5. Verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e nas propostas, bem como aprovada a inspeção visual prevista no subitem 6.4.1 a 6.4.4 do Termo de Referência, a fiscalização designada pela Contratante emitirá o documento atestando o recebimento provisório.
      6. Emitido o documento de recebimento provisório, a Contratada deverá realizar a instalação do equipamento e este ficará em funcionamento no Hospital Maternidade por um período de experiência de 15 dias corridos, contados da instalação, para avaliação técnica durante o uso do equipamento.
      7. Ao final deste período, a fiscalização designada pela Contratante encaminhará relatório à Contratada e à Secretaria Municipal de Saúde, aprovando ou reprovando os equipamentos.
      8. Caso os equipamentos não estejam de acordo com as especificações propostas, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento do relatório mencionado no item 6.7 do Termo de Referência.
      9. Aprovados os equipamentos, a fiscalização designada pela Contratante emitirá o recebimento definitivo e o aceite dos equipamentos.
      10. O prazo máximo para emissão documento supramencionado será de 03 dias úteis, contados do recebimento do relatório de aprovação mencionado no item 6.7 no Termo de Referência.
      11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se à como realizada, consumando-se no recebimento definitivo.
      12. Após o recebimento definitivo do equipamento, a fiscalização, no prazo de 03 dias úteis, deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará os respectivos códigos de identificação, a fim de incluí-los no patrimônio e no sistema de gerência e manutenção da Contratante.
      13. Ademais, caberá à fiscalização, no mesmo prazo acima, comunicar ao gabinete desta Secretaria o aceite final dos equipamentos.
   4. PRÉ- INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO
      1. Com a provação final emitida pela empresa vencedora, e no prazo máximo de 05 dias úteis contados de sua emissão, a Contratada realizará as instalações dos equipamentos.
      2. Para a conclusão das instalações a Contratada, ou seu representante devidamente autorizado, deverá efetuar os testes da instalação do equipamento, realizando demonstração de seus funcionamentos à equipe técnica de acompanhamento.
      3. Os custos referentes à pré-instalação e instalação, particularmente aqueles adicionais, que podem ocorrer durante as instalações dos equipamentos (quando são adquiridos produtos para a interface ou interconexão, controle ambiental ou proteção de interferências), incluindo custos de eventual acompanhamento ou inspeção pela Contratada, serão integralmente pagos por esta.
   5. DO TREINAMENTO
      1. A empresa vencedora oferecerá treinamento para os operadores dos equipamentos adquiridos, sem custo adicional para a Contratante.
      2. Caso a equipe técnica instituída no subitem 7.3 do Termo de Referência considere necessário, a empresa vencedora oferecerá treinamento aos técnicos da Contratante para a prestação de serviços de manutenção a serem realizados após o término do período de garantia dos equipamentos.
      3. Os custos de treinamento, tanto dos operadores dos equipamentos quanto dos técnicos de manutenção da Contratante serão integralmente pagos pela empresa vencedora, estando incluídos os custos com o treinamento, a participação de especialistas, o transporte dos profissionais da empresa vencedora, bem como o possível uso de material didático.
   6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS
      1. A Contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos e seus acessórios pelo período mínimo de 24 meses, a contar da respectiva aceitação.
      2. Será ainda responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios obrigando-se ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Contratante.
      3. A empresa Contratada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
      4. Durante a vigência do período de garantia, na eventual necessidade de assistência técnica, os custos referentes ao transporte de técnicos e equipamentos em função da distância entre a Contratante e o fornecedor ou seu representante técnico serão integralmente pagos pela Contratada.
8. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
   2. Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

**Claudia Knupp Rodrigues – Matricula 2007524 – Fiscal Titular**

**Marlene Marcondes - Matricula 207770 – Fiscal Substituto**

* 1. O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. **Caberá à Contratante:**
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;
      3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos Provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. **Das obrigações da empresa vencedora:**
      1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
      2. Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, todos 220V ou Bivolt (automático), no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 12.1.1 a 12.1.6 do Termo de Referência;
      3. Todo material, ferramentas e mão de obra utilizados para montagem e/ou instalação dos itens são de inteira responsabilidade da Contratada.
      4. Será ainda responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios obrigando-se ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Contratante, dentro do prazo de 24 meses no mínimo.
      5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
      6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
      7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
      8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
      9. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
      10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 dias de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02a contratada que:
      1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   3. Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
      3. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
      4. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      5. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
   2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
      1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
      2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.
   3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica rodos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: